

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

53/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR PARECER Nº

23118.005235/2023-71 PROCESSO Nº

INTERESSADO: **ELUANA DOMINGUES GONÇALVES**

Dilatação do prazo para realização de Estágio Curricular Supervisionado **ASSUNTO:**

Senhores e Senhoras Conselheiros(as),

I. RELATÓRIO

O Processo nº 23118.005235/2023-71 tem origem na solicitação por meio do SEI 1315980, em 17 de abril de 2023, por meio de Requerimento solicitando a dilatação do prazo de Estágio Curricular que será cursado no semestre de 2023.1, para análises e providências. Foi juntado ao processo por meio do SEI 1316836, mais 11 solicitações. Por meio do SEI 1328228 mais 15 solicitações, num total de 27 discentes demandam o pleito.

Analise e posição do NDE do curso de Agronomia sobre a solicitação, SEI 1337692;

Ata do DAA-RM aprovando o despacho do NDE e aprovando a solicitação dos discentes, SEI 1342825;

O Parecer 10/2023/CONSEC-RM/CRM/UNIR, Conforme SEI 1362628;

Ata de reunião do Consec-CRM que aprovou, SEI 1365703;

Despacho da DIRCA se manifestando no processo SEI 1370655;

Assim chega para CamGR para analise e emissão de parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O solicitação dos 27 discentes do curso de Agronomia do Campus de Rolim de Moura, se justifica por: (i) terão que fazer o ENADE e sua colação grau só poderá ocorrer em janeiro; (ii) para se fazer estágio, fora dos ciclos da grandes culturas profissionalmente prejudicará sua formação, pois o semestre que inicia, num período de vazio agrícola, pois os plantio iniciam-se no final de setembro, que também será o final do semestre letivo; (iii) aumenta a possibilidade dos futuros profissionais acompanharem praticamente todo o ciclo de produção das culturas de verão. O relatório SEI 1372523 apontam vários estágios que duram até dezembro, reforçando a justificativa do mesmo.

A dilação de prazo para registrar as notas e frequências, específicas, para o componente curricular Estágio Supervisionado – DAA10072 (320h), SEI 1362628.

No Art. 207 da C.F de 1988 que diz: "As universidades gozam de autonomia didáticocientífica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

No Art. 53, no parágrafo primeiro, inciso III, da LDB (Lei 9394/96) e no Art. 6º da Regimento da UNIR, que diz: "elaboração da programação dos cursos; "

No Regimento Geral da UNIR, Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, temse: Art. 4º que diz: "A UNIR goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, exercida na forma da legislação vigente e do seu Estatuto." e; Art. 15 inciso X, que diz: " Deliberar sobre o Calendário Acadêmico;".

A Resolução nº 421/CONSEA, de 14 de junho de 2022, não trata dessa questão específica para o Estágio, no entanto, no seu Art. 3º tem-se: "Considerando a organização das semanas letivas e a necessidade de adequação do calendário letivo ao ano civil, as(os) docentes poderão planejar 30% da carga horária em atividades que sejam mediadas por recursos Educacionais digitais, Tecnologias de Informação e Comunicação ou outros meios convencionais, previstos nos planos de ensino e apensados aos projetos pedagógicos dos cursos, com o objetivo de cumprir a carga horária das disciplinas."

III. CONCLUSÃO

Concluo o parecer do Processo nº 23118.005235/2023-71, que trata da dilação de prazo para registro de notas e frequências do componente curricular Estágio Supervisionado do curso de Agronomia. Considerando os motivos formulados pelo NDE e CONDEP/DAA-CRM e os impactos coletivos da decisão, entendo pertinente, sou de PARECER FAVORÁVEL, à adequação da data prevista para a integralização **específica** do componente curricular Estágio Supervisionado — **DAA10072** (320h) do curso de Agronomia do Campus de Rolim de Moura sendo de 19/06/2023 até 22/12/2013, período que se inicia o recesso escolar para os discentes.

Reforço o item 22 do cronograma da Resolução nº 421/CONSEA, de 14 de junho de 2022, que atribui a Reitoria definir o período de colação de grau.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS**, **Vice-Presidente**, em 09/06/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1372494 e o código CRC 3A89AA0E.

Referência: Processo nº 23118.005235/2023-71 SEI nº 1372494



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DESPACHO DECISÓRIO № 44/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005235/2023-71



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 53/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Dilação do prazo para realização de Estágio Curricular Supervisionado.

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 225ª sessão extraordinária, em 20/06/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável "à adequação da data prevista para a integralização **específica** do componente curricular Estágio Supervisionado - **DAA10072** (320h) do curso de Agronomia do Campus de Rolim de Moura sendo de 19/06/2023 até 22/12/2023, período que se inicia o recesso escolar para os discentes."

Conselheiro Elder Gomes Ramos Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 03/07/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1391814** e o código CRC **E80704F1**.

Referência: Processo nº 23118.005235/2023-71 SEI nº 1391814



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 53/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1372494) e o Despacho Decisório de nº 44/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1391814), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 04/07/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1391157 e o código CRC EF53A386.

Referência: Processo nº 23118.005235/2023-71 SEI nº 1391157